

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 934, de 2020)

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º Medida Provisória (MPV) nº 934, de 1º de abril de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 2º.....”**

*Parágrafo único.* Na hipótese de que trata o *caput*, a instituição de educação superior abreviará a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, a requerimento do aluno interessado, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpridas as demais exigências curriculares do respectivo curso, e desde que o aluno tenha cursado, no mínimo:

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Nossa emenda visa a assegurar que as demais exigências curriculares serão cumpridas no caso de antecipação das formaturas de estudantes de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia. A emenda estabelece ainda que a conclusão do curso se dará a requerimento do aluno e será deferida desde que preenchidas as demais exigências. Na redação original, o verbo “poderá” relega essa decisão à discricionariedade da instituição de ensino.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

SF/20711.96703-95